



DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS



**JOÃO MONLEVADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## CONVENIO Nº 10 / 2020

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O DAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.401.059/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **SIMONE CARVALHO**, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda nº 337, Bairro Carneirinhos, João Monlevade MG, CEP 35.930.027, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE – MG DAE**, autarquia municipal, estabelecida na Rua Duque de Caxias nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade, CEP 35.930-198, CNPJ nº 17.058.108/0001-38, na pessoa de seu diretor, Eng. **CLERES ROBERTO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais contidas na alínea “e” do § 2º e art. 6º da Lei nº 238 de 20 de outubro de 1970, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei Orçamentária do corrente exercício de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Convênio fundamenta-se no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a COOPERAÇÃO entre CONCEDENTE e CONVENENTE para garantir boas condições de uso e trafegabilidade das vias públicas do Município, onde o CONVENENTE cooperará na execução de serviços relativos à recomposição e asfaltamento de vias



públicas em geral afetadas por intervenções de manutenção das redes de água potável e coleta de esgoto sanitário, correções, melhorias, asfaltamento total e parcial de vias que tiveram abatimentos ou defeitos e irregularidades ao longo do tempo, devido a obras executadas que precisarem de correções parciais ou totais, bem como operações “tapa-buraco”, recomposição e asfaltamento de vias públicas em geral, utilizando, para tal, os materiais a serem fornecidos pelo CONCEDENTE.

- 2.2. O CONCEDENTE fornecerá ao CONVENENTE, sem ônus, os materiais estabelecidos no plano de trabalho para serem utilizados nas obras de recomposição e asfaltamento de vias públicas.
- 2.3. O CONVENENTE executará serviços relativos à recomposição e asfaltamento de vias públicas em geral afetadas por intervenções de manutenção das redes de água potável e coleta de esgoto sanitário e, excepcionalmente, executará para o CONCEDENTE serviços de operação tapa buraco e asfaltamento de rua.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos partícipes:

#### **3.1 – DO CONCEDENTE:**

- a) Fornecer, regulamente e na primeira semana de cada mês, os insumos sólidos e a emulsão RR1C no depósito do convenente, localizado na Avenida Cândido Dias, nº 9-F, Bairro Loanda, de acordo com o quantitativo previsto em contrato.
- b) Fornecer mensalmente ao CONVENENTE, sem custos, mediante prévia requisição, a emulsão asfáltica RL1C, bem como os demais materiais descritos no plano de trabalho deste CONVÊNIO, acompanhados da respectiva requisição e documentação de recibo.



- c) Indicar ao CONVENIENTE as vias públicas para realização dos serviços, observando o volume disponibilizado e a demanda de serviços do CONVENIENTE.
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto deste convênio, através da Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade, bem como, a utilização dos materiais fornecidos de modo a evitar o desvio de finalidade.
- e) Receber e analisar a prestação de contas mensalmente, através da Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade.
- f) Analisar eventuais solicitações de reformulações de plano de trabalho.
- g) Promover a rescisão do presente CONVÊNIO quando se fizer necessário, mediante notificação com prazo mínimo de 60 dias.

### **3.2 - DO CONVENIENTE:**

- a) Executar as atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO em estrita obediência ao plano de trabalho e indicação das vias públicas para realização dos serviços.
- b) Manter vigilância permanente do canteiro de obras.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- d) Dar devido recebimento no depósito do conveniente, localizado na Avenida Cândido Dias, nº 9-F, Bairro Loanda, de acordo com o quantitativo previsto em contrato, acompanhados da requisição e documentação de recibo garantindo sua guarda, qualidade e conservação até o uso final.
- e) Prestar contas ao CONCEDENTE, mensalmente, através de relatórios de medição dos serviços executados.
- f) Executar os serviços utilizando mão-de-obra e maquinário do DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos.
- g) Promover a rescisão do presente CONVÊNIO quando se fizer necessário, mediante notificação com prazo mínimo de 60 dias.



#### CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente convênio para o **CONCEDENTE** é de **R\$1.000.002,51 (hum milhão dois reais e cinquenta e um centavos)**, e correrá a conta da dotação abaixo e daquelas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

- a) Dotação Orçamentária para fornecimento de insumos para produção do asfalto:  
Manutenção e Conservação da Malha Viária - 15.451.1501.2091 - 33.90.30.00 - Ficha: 374 -  
Fonte 1.00.

4.2. O valor estimado do presente convênio para o **CONVENENTE** é de **R\$ 260.304,00 (duzentos e sessenta mil e trezentos e quatro mil reais)** e correrá a conta da dotação abaixo e daquelas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes.

- a) Dotação Orçamentária referente a mão-de-obra:

03.01.03.17.512.1702.2120- Manutenção Serviços Abastecimento de Água

- 31.90.11.00- Vencimentos e vantagens fixas- ficha 63

03.01.03.17.512.1702.2122. Manutenção Serviços Rede Coletora de Esgotos

- 31.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas- ficha 76

- b) Dotação Orçamentaria referente a maquinas e equipamentos:

03.01.03.17.122.1701.2119- 03.01.03.17.122.1701.2119

- 33.90.39.00- Outros serviços terceiros pessoa jurídica – ficha 39

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO terá vigência até **31/12/2020**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de João Monlevade, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta)



meses, considerando o período inicial, mediante termo aditivo, por solicitação das partes, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente CONVÊNIO poderá ser:

- a) **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
  
- b) **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - 1. Utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - 2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - 3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - 4. Acordo entre as partes.

6.2. A rescisão deste CONVÊNIO, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE**

7.1. O resumo do presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade, no prazo determinado no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A íntegra do presente CONVÊNIO deverá ser disponibilizada nos sites do CONCEDENTE e do CONVENENTE, para livre acesso a qualquer interessado, com disponibilidade de download.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado mediante proposta dos partícipes, devidamente formalizada, justificada e aprovada pelas partes, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1, Acordam os partícipes, ainda, que:

- a) todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de protocolo nos setores próprios da Prefeitura Municipal de João Monlevade e no DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade.
- b) as deliberações dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- c) aos casos omissos aplicar-se-ão os princípios de direito administrativo, a Lei nº 8.666/93 e, de forma supletiva, as normas e princípios de Direito Comum.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o FORO da Comarca de João Monlevade MG.

10.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2



DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 16 de março de 2020.

Simone Carvalho

Prefeita do Município de João Monlevade

CONCEDENTE

Cleres Roberto de Souza

Diretor do DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade

CONVENENTE

Testemunhas: ----- CPF: -----

----- CPF: -----



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE CONVÊNIO**

<b>1 – DADOS CADASTRAIS CONVENIENTE</b>			
Entidade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE			
Endereço Sede (Av., Rua, n.º) Rua duque de Caxias, 192			CNPJ 17.058.108/0001-38
Bairro José Elói	FAX	Telefone 3851-6288	Telefone de contato 99984-3142
Município João Monlevade	Distrito Minas Gerais	Caixa Postal	CEP 35930-000
Data de fundação: 20/10/1970	E-mail: dae@yahoo.com.br	Inscrição no CNAS:	
<b>1.2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome: Cleres Roberto de Souza		CPF: 723.032.626-87	
Endereço Residencial: Rua Magnólia nº 276		Município: João Monlevade	
Telefone: 99984-3142	Cargo: Diretor	Venc. Mandato: 31/12/2020	

<b>2- DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE</b>	
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE	C.N.P.J. 18.401.059/0001-57
Endereço RUA GERALDO MIRANDA, 337 BAIRRO ALVORADA	



Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
JOÃO MONLEVADE	MG	35930-027	(31)3859-2500	MUNICIPAL
Nome do Prefeito			C.P.F.	
SIMONE CARVALHO			764.569.436-04	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
MG 4.493.692	PREFEITO MUNICIPAL		PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço			C.E.P.	
RUA GERALDO MIRANDA, 337, BAIRRO ALVORADA, JOÃO MONLEVADE.			35930-027	

### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Constitui objeto da presente proposição de estabelecimento de CONVÊNIO a COOPERAÇÃO entre DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para garantir boas condições de uso e trafegabilidade das vias públicas do Município, onde o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS, na condição de conveniente, cooperará na execução de serviços relativos à recomposição e asfaltamento de vias públicas em geral afetadas por intervenções de manutenção das redes de água potável e coleta de esgoto sanitário, correções, melhorias, asfaltamento total e parcial de vias que tiveram abatimentos ou defeitos e irregularidades ao longo do tempo, devido a obras executadas que precisarem de correções parciais ou totais, bem como operações “tapa-buraco”, recomposição e asfaltamento de vias públicas em geral, utilizando, para tal, os materiais a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, enquanto CONCEDENTE.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, enquanto CONCEDENTE, fornecerá ao DAE, sem ônus, os materiais estabelecidos no plano de trabalho para serem utilizados nas obras de recomposição e asfaltamento de vias públicas.

Período de Execução: Ate 31/12/2020



#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecimento de Convênio entre o DAE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE JOÃO MONLEVADE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE com fulcro no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### 5- PREVISÃO DE LIBERAÇÃO DE MATERIAL

ITEM	MATERIAL	QTDE	QTDE/ vigênc.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL/ mês	TOTAL/ vigênc.
1	Emulsão asfáltica catiônica RL 1C	22,5	225	Tonelada	3.621,39	81.481,28	814.812,75
2	Emulsão asfáltica catiônica RR 1C	2,18	21,8	Tonelada	4.000,00	8.720,00	87.200,00
3	Areia lavada	30,3	303	m <sup>3</sup>	45,50	1.378,65	13.786,50
4	Pó de Pedra	66,89	668,9	tonelada	50,90	3.404,70	34.047,01
5	Brita zero (0)	66,88	668,75	tonelada	75,00	5.015,63	50.156,25
<b>Total:</b>						<b>100.000,25</b>	<b>1.000.002,51</b>

#### 6 - GASTO ESTIMADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – CONVENETE

MÃO DE OBRA/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR MÉDIOS MENSAIS	VALOR TOTAL DA VIGENCIA
Ajudante	12	6,76	H/h	64	432,64	4326,4
Motorista Caminhão	1	6,89	H/h	64	440,96	4409,6
Operador de retro	1	6,89	H/h	64	440,96	4409,6
Rolo compactador	1	172,5	Hr	32	5520	55200
Acabadora	1	221,87	Hr	32	7.099,84	70998,4
Retro Escavadeira	1	79	Hr	64	5056	50560
<b>Caminhão basculante</b>	<b>1</b>	<b>65</b>	<b>Hr</b>	<b>64</b>	<b>4.160</b>	<b>41600</b>
<b>Caminhão 608</b>	<b>1</b>	<b>45</b>	<b>Hr</b>	<b>64</b>	<b>2.880</b>	<b>28800</b>



<b>Valor unitário das despesas durante a vigência:</b>	260304
<b>Dotação orçamentária:</b>	
a) Dotação Orçamentária referente a mão-de-obra:	
03.01.03.17.512.1702.2120 - Manutenção Serviços Abastecimento de Água	
• 31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas- ficha 63	
03.01.03.17.512.1702.2122. Manutenção Serviços Rede Coletora de Esgotos	
• 31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas- ficha 76	
b) Dotação Orçamentaria referente a maquinas e equipamentos:	
03.01.03.17.122.1701.2119 - 03.01.03.17.122.1701.2119	
• 33.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica – ficha 39	

## 7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As redes de água e esgoto do Município de João Monlevade são em sua totalidade subterrâneas, quando há necessidade de executar serviços de manutenções nestas redes inevitavelmente são provocados danos na pavimentação das vias públicas. Assim, há a obrigatoriedade, por parte do Poder público, de executar de reparos e até reconstrução de trechos em 100% das vias para garantir a mobilidade urbana em condições seguras para pedestres e veículos.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE, enquanto autarquia, possui atualmente uma fábrica de asfalto com alto potencial de produção bem como todo aparato necessário à sua aplicação em vias públicas. com capacidade de atender suas demandas e em contra partida executar os serviços objeto deste convênio sem prejuízo ou atraso nas suas demandas rotineiras, até porque recuperar algumas vias que sofreram várias intervenções e manutenções e de responsabilidade do DAE.

O convênio é de cooperação mutua entre concedente e conveniente, que tem como objetivo melhorar o custo/benefício para o CONCEDENTE e para CONVENIENTE. O objeto do presente



convênio é prática comum nas Administrações Públicas e visa melhoria nos serviços de recomposições executados nas vias do município e também qualidade e rapidez na execução de planejamento estratégico, buscando assim, a excelência nos serviços de recomposição asfáltica.

São contrapartidas, benefício e vantagens para o conveniente: Economia no custeio fixo anual do conveniente em aquisição dos insumos utilizados na recomposição asfáltica e passeios, no valor aproximado **R\$740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)** por ano; Melhoria nas recomposições, sendo sempre planejado com o setor de recomposição da PMJM, buscando a excelência na prestação de serviço; Recuperar vias que tiveram abatimentos e/ou ficaram defeituosos devido a várias intervenções de serviços executados ao longo dos anos.

São contrapartidas, benefício e vantagens para a concedente: Melhorar as condições de uso e trafegabilidade das vias públicas; Melhorar a eficiência dos serviços de tapa buraco do município; Melhorar planejamento de recuperação entre município e DAE na execução dos serviços de recomposição e asfaltamento de vias públicas, prestando melhor serviço a população; Diminuir custos destes serviços trazendo economias para a concedente.

Esta proposição trata-se, portanto, de iniciativa para conciliar esforços do Município e do DAE, dentro dos princípios da eficiência e da economicidade para utilização dos recursos disponíveis de ambas as partes com a finalidade básica de promover obras de pavimentação asfáltica e de recomposição da pavimentação das ruas, passeios e calçadas, danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes, garantindo assim a segurança dos pedestres e automóveis.

#### **8 – VIABILIDADE PARA ESTABELECIMENTO DO CONVENIO**

O presente Convênio encontra-se	Deferimento	Data	Assinatura
guardada em:			



Previsão Legal	( ) Sim ( ) Não		
Previsão Orçamentária	( ) Sim ( ) Não		
Recursos Financeiros	( ) Sim ( ) Não		
Compatibilidade com a LDO e PPA	( ) Sim ( ) Não		
Controle Interno	( ) Sim ( ) Não		

**09 – ORDENADOR DA DESPESA (CONCEDENTE)**

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Raimundo**  
Secretário Municipal de Obras

**10 – CONCORDÂNCIA DO PROPONENTE**

\_\_\_\_\_  
Departamento de Águas e Esgotos

**11 – APROVAÇÃO**

APROVADO. João Monlevade \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Simone Carvalho**  
Prefeita Municipal